

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**FRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 1.119/92A - Reautuado em 04-06-93  
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
de Adamantina  
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de  
Tecnólogo em Processamento de Dados -  
Carta-Consulta  
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira  
de Sá  
PARECER CEE Nº 41/94 - CETG - APROVADO EM 09-02-94

*CONSELHO PLENO*

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, Autarquia Municipal mantida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, solicita a este Conselho, mediante Ofício nº 42/93 (fls. 14), autorização para funcionamento do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, que regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos carta-consulta, elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

1.2.1 ENTIDADE MANTENEDORA

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, situada na Rua 9 de Julho, 730, em Adamantina, Estado de São Paulo, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria de direito público (fls. 15).

Sua situação jurídica e fiscal é comprovada mediante os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo autenticado: Lei Municipal nº 853, de 29-06-67 (fls. 16);
- Estatuto atualizado : Regimento Interno da FFCL de Adamantina (fls. 76);
- Relação Declaratória de Quitação das Obrigações Fiscais: Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, relativa ao ano-base de 1992 (fls. 19);

Constam como seus dirigentes:

- Ivoni Gonçalves Ramos: diretora da Faculdade, licenciada em História pela Faculdade de Ciências e Letras de Marília (UNESP) e em Estudos Sociais e Pedagogia pela FFCL de Adamantina; mandato: 22-05-89 a 31-05-93 (fls.15); e "curriculum vitae" (fls. 25);
- Maria José Zampieri Bellusci-vice diretora, licenciada em Pedagogia pela FFCL de Penápolis e em Estudos Sociais e História pela FFCL de Adamantina; mandato: 22-05-89 a 31-05-93 (fls. 15) e "curriculum vitae" (fls.30).

PROCESSO CEE N° 1.119/92A

PARECER CEE N° 41/94

1.2.2 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSO E ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO, N° DE VAGAS, REGIME E TURNO DE FUNCIONAMENTO E ALUNADO DO ÚLTIMO TRIÊNIO

(fls. 37 e 38)

CURSOS E HABILITAÇÕES EM FUNCIONAMENTO	CARACTERIZAÇÃO: Decreto de Reconhecimento nº	Nº DE VAGAS	FUNCIONAMENTO		ALUNADO		
			REGIME	TURNO	90	91	92
a) Letras - Lic. Plena	70.095/72	60	anual	not.	243	242	261
b) Pedagogia - Hab. Superv. Escolar	70.095/72	60	semestral	not.	264	274	252
c) Est. Sociais - 1º Grau	70.095/72	60	semestral	not.	037	n.c	n.c
d) História - Lic. Plena	75.983/75	60	semestral	not.	263	242	261
e) Geografia - Lic. Plena	75.983/75	60	semestral	not.	043	053	063
f) Ciências-1º Grau Hab. em Biologia	80.056/77	60	semestral	not.	084	052	052

Foi: juntada cópia do organograma da instituição, contendo os órgãos deliberativos e executivos e a localização dos cursos com seus respectivos departamentos (fls. 39).

1.2.3 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO NOVO CURSO E HABILITAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS INICIAIS, CARGA HORÁRIA TOTAL, REGIME E TURNOS DE FUNCIONAMENTO E PROJETO PEDAGÓGICO

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

NOVO CURSO	Nº DE VAGAS INICIAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL	FUNCIONAMENTO	
			REGIME	TURNO
Tecnólogo em Processamento de Dados	100	2.340	seriado/ anual	diurno/ noturno

Acompanha esses dados o Projeto Pedagógico do novo curso contendo: a) definição do perfil profissional que se pretende formar; b) metas e objetivos gerais e específicos dos cursos; c) principais atribuições e funções que os formandos poderão exercer; d) conteúdos de formação geral e profissional relacionados com as atividades profissionais e comunitárias; e) as estruturas curriculares dos cursos propostos; f) ementa dos conteúdos das disciplinas com a respectiva bibliografia básica (fls. 58 a 74) e relação dos equipamentos de Informática a serem utilizados durante o Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados (fls 278).

1.2.4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SEDE COM INDICADORES GEOGRÁFICOS, DEMOGRÁFICOS E ECONÔMICOS, MAPA DA LOCALIZAÇÃO REGIONAL NO ESTADO E POPULAÇÃO DA ÁREA

Segundo relato (fls. 113), o município de Adamantina é sede de região de Governo do Estado de São Paulo, fazendo parte das 42 regiões de Governo que constituem um conjunto político-administrativo, criado pelo

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

Decreto 22.970/84 com o objetivo de viabilizar as ações públicas pela então Secretaria de Economia e Planejamento, e é composta por onze municípios: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres e Salmorão, com uma população de 127.808 habitantes (fls. 265).

Em relação ao centro geográfico do Estado, Adamantina situa-se na parte oeste e limita-se com as Regiões de Governo de Araçatuba e Adamantina ao norte, Tupã a leste, Presidente Prudente ao sul e Dracena a oeste (mapa fls. 128), distando da capital do Estado cerca de 596 quilômetros.

A interessada descreveu (fls. 114 a 127) as principais atividades econômicas, culturais e administrativas da região, acompanhadas de mapas ilustrativos, explicativos (fls. 130 a 137) e demográficos referentes à evolução da população nos anos de 1950 a 1990, população em relação à idade e sexo no ano de 1990 e taxa de mortalidade infantil nos anos de 1980 a 1990 (fls. 138 a 140).

1.2.5 COMPROVAÇÃO DO SATISFATÓRIO  
ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LOCAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR,  
FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATRAVÉS:

a) de índices percentuais de matrículas, na faixa etária própria, no triênio 1990/91/92, fornecidos pela Delegacia de Ensino de Adamantina, da Secretaria do Estado da Educação (fls. 149), com os seguintes dados:

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

FAIXA ETÁRIA DE 03 A 06 ANOS

Ano Letivo	Popul.	<u>Matriculas-em creches, Maternais e pré-escolar</u>	Perc (%)
1990	3.414	2.973	87,08
1991	2.916	2.612	89,05
1992	2.613	2.385	91,02

FAIXA ETÁRIA DE 07 A 14 ANOSMatriculas - CB à 8ª séries

1990	5.775	5.678	98,3
1991	5.602	5.404	96,4
1992	5.683	5.560	97,8

FAIXA ETÁRIA DE 15 A 18 ANOSMatriculas 1ª a 4ª séries colegiais

1990	3.611	3.073	85,10
1991	2.866	2.559	89,03
1992	2.952	2.666	90,03

b) do Plano Municipal de Educação para 1993, consignando política educacional, diretrizes, metas e recursos para o ensino no município (fls. 172 a 175);

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

c) da aplicação de 25% do orçamento municipal na manutenção e desenvolvimento da educação básica e demonstrativo trimestral dos recursos aplicados na educação, com documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Adamantina (fls. 185 e 215 a 221);

d) de documentos expedidos pelo Secretário de Educação e Cultura do Município (fls. 186) e pelo Delegado de Ensino de Adamantina, da Secretaria de Estado da Educação (fls. 190 a 197), declarando o atendimento integral à demanda do ensino pré-escolar e fundamental.

Também foram juntados aos autos:

- Lei Municipal nº 1.154, de 11 de agosto de 1972 (fls. 151), que criou o Centro Educacional de Adamantina - CEMA, destinado à educação pré-primária, e fotografias e plantas (153 a 155 e 162 a 171) das escolas onde funcionam salas de pré-escolas;

- Estatuto do Magistério Público do Município de Adamantina (fls. 174A);

- Tabela de vencimentos dos empregos permanentes e em comissão do Magistério Municipal (fls. 184), e

- Lei Municipal Nº 2.337, de 3 de abril de 1991, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos do 3º Grau (fls. 187).

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

1.2.6 CAPACIDADE PATRIMONIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE MANTENEDORA QUE GARANTA à MANUTENÇÃO DOS CURSOS, BEM COMO SEU PADRÃO DE QUALIDADE, comprovada Por:

a) Demonstrativos Financeiros:

- Balanço Orçamentário - exercícios 1990/91 (fls. 202 a 206);

- Balanço Financeiro - exercícios 1990/91 (fls. 203 e 207);

- Balancete Referente ao mês de novembro de 1992 - RECEITAS E DESPESAS (fls. 209, 210, 211);

- Evolução da Receita (fls. 212, 213);

- Evolução da Despesa (fls. 214);

b) Demonstrativos Patrimoniais:

- Balanço Patrimonial - exercícios de 1990/91 (fls. 205 e 208);

- Extrato da Conta dos Bens Patrimoniais, referentes à Diretoria, Contabilidade e Tesouraria, Secretaria, Sala dos Professores, Biblioteca, Salas de Aulas, Laboratórios, Setor de Material, Veículos e Imóveis (fls. 223 a 241).

Acompanham esses demonstrativos Declaração do Prefeito Municipal se responsabilizando quanto a prover a FFCL de Adamantina de todos os bens, acervo

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

bibliográfico, laboratórios e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos cursos solicitados (fls. 262) e Declaração do presidente do Lar Cristão de Meninas de Adamantina assumindo o compromisso de ceder as instalações físicas, no período noturno, para os cursos em pauta, (fls. 264) tão logo sejam autorizados a funcionar.

1.2.7 INDICAÇÃO DA NECESSIDADES SOCIAL DO CURSO RELATIVA AO MUNICÍPIO OU REGIÃO DE INFLUÊNCIA, CONTEMPLANDO: O NÚMERO DE CONCLUINTE DO ENSINO DE 2º GRAU NOS ÚTIMOS 2 ANOS E PROJEÇÃO PARA O TRIÊNIO SEGUINTE, OS PRINCIPAIS DADOS DO MERCADO DE TRABALHO ATUAL E PROSPECTIVO NA REGIÃO E O GRAU DE INTERESSE PELO CURSO ATESTADO POR INDICADORES ESTATÍSTICOS OU FACTUAIS

Conforme relato da interessada (fls. 267), há na região de Adamantina três Faculdades de Direito, a saber:

CIDADE	Nº DE CANDIDATOS	Nº DE VAGAS	Nº DE CONCLUINTE EM 1992 (EM MÉDIA)	DISTÂNCIA DE ADAMANTINA (EM Km)
Tupã	827	200	125	75
Araçatuba	1.200	200	125	140
P.Prudente	920	150	125	150

e nenhum curso, a nível superior, na área de tecnologia computacional, apenas o de Técnico em Processamento de Dados - 2º Grau, na cidade de Adamantina, instalado e mantido pela Prefeitura, com 60 alunos (fls. 269).

PROCESSO CEE N° 1.119/92A

PARECER CEE N° 41/94

Segundo dados fornecidos pela Delegacia Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação (fls. 193), o N° de alunos concluintes de 2° grau nos últimos dois anos e as projeções para o triênio seguinte (1993/94 e 95), com base nas matrículas atuais de 1°, 2° e 3° colegiais, são as seguintes:

ANO	CONCLUINTE DO 2º GRAU
1991	8.107
1992	8.389
1993 (Proj.)	8.628
1994 (Proj.)	9.017
1995 (Proj.)	9.512

A instituição apresentou Declarações da Diretora da ETESG "Prof. Eudécio Luiz Vicente" (fls. 270), do Prefeito Municipal (fls. 273), e do Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Adamantina (fls. 274), bem como relação de abaixo - assinados dos Prefeitos Municipais da região (fls. 272), manifestando interesse e empenho na criação dos novos cursos.

1.2.8 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DE ESPAÇOS FÍSICOS ADEQUADOS AOS OBJETIVOS PROPOSTOS, por meio de:

a) cópias de plantas baixas indicando o local de implantação dos novos cursos (fls. 345) e dos pavimentos já existentes térreo (fls. 346) e superior (fls. 347);

PROCESSO CEE N° 1.119/92A

PARECER CEE N° 41/94

b) relação dos equipamentos da área de Informática (fls. 278);

c) relação por área do acervo da Biblioteca, referente ao curso de Tecnólogo em Processamento de Dados (fls. 279 a 302) e aos cursos já implantados, com um total de, aproximadamente, 13.000 volumes, assinatura de 2 periódicos e 5 revistas, tendo sido registrado para ano de 1992 uma média anual de 3.250 consultas e 3.500 empréstimos (fls. 348).

1.2.9 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CORPO DOCENTE QUALIFICADO, PARA OS DOIS PRIMEIROS ANOS DE FUNCIONAMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE DOCENTES, COM RESPECTIVA TITULAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS-AULA

CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS				
SÉRIE	DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO	HORAS/AULA
1ª	Linguagem e Técnica de Programação-I	Eduardo José Silva	Tecnólogo Proc. Dados c/Espec.	04
	Matemática	Rodolfo Rodrigues	Lic. Matemática	04
	Microinformática	Eduardo José Silva	Tecnólogo Proc. Dados c/Espec.	02
	Economia e Finanças	Ivo Francisco Santos Junior	Bel. Ciências Econômicas	02
	Inglês p/Informática	Nadir Nazari de Oliveira	Lic. Letras c/Especialização	02
	Comunicação e Expressão	Marcelo A. Decurcio	Lic. Letras c/Especialização	02

Continuação quadro fls. 12

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

	Introdução à Computação	Leila Haga	Bel.Ciênc.Comp. c/Especialização	04
	Introdução à Programação	Márcio Roberto Bizzato	Bel.Ciênc.Comp.	04
	Filosofia	Rubens Galdino da Silva	Lic.Filos./Mestr.	02
	Introdução à Lógica	Simone Mabilia Valentini	Bel.Ciênc.Comp. c/Especialização	02
	Educação Física	Flávio S.Stersi Santos	Lic.Ed.Física	02
23	Linguagem e Técnica de Programação-II	Eduardo José Silva	Tecnólogo Proc. Dados c/Especc.	04
	Programação de Computador	Leila Haga	Bel.Ciênc.Comp. c/Especialização	04
	Estatística e Probabilidade	Ilka Vanessa B. Bacci	Bel.Ciênc.Comp.	02
	Administração de Empresas	Adalton Takaki Matsuoka	Bel.Adm.EMPRESAS	02
	Sistema de Computação	Leila Haga	Bel.Ciênc.Comp. c/Especialização	02
	Análise e Projeto de Sistemas-I	Simone Maria Valentini	Bel.Ciênc.Comp. c/Especialização	06
	Estrutura e Recuperação da Informática	Valéria R.D.Anguera	Bel.Anal.Sistemas Adm.-Proc.Dados	02
	Ciências Sociais	Rubens Galdino da Silva	Lic.Filos./Mestr.	02

Regime de trabalho: CLT

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

Acompanha a Carta-Consulta o regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina (fls. 75) aprovado pelo Parecer CEE Nº 432/71 e alterado pelos Pareceres Nº 1.859/74, 457/76, 189/83 e 1.429/86.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para funcionamento do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE Nº 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto Nº 37.127 de 28/07/93 e a Deliberação CEE Nº 07/93.

Recomenda-se à Instituição junte aos autos a Certidão do Cumprimento dos artigos 212 e caput e artigo 206 inciso IV, combinado com o artigo 242 da Constituição Federal. Ressalta-se também, que os docentes indicados não atendem em grande parte à legislação aplicável à espécie, devendo essa irregularidade ser corrigida pela interessada.

São Paulo, 11 de janeiro de 1994.

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*  
*Relator*

PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 41/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 19 de janeiro de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

*Vice-Presidente*  
*No exercício da Presidência - CETG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente